



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

PROJETO DE LEI Nº 024, DE 17 DE JUNHO DE 2025

Altera Tabela de Vencimentos da Lei Municipal 974/2014 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Tabela de Vencimentos do Cargo Técnico Previdenciário criada no Art. 2º da Lei Municipal 974/2014, passará a ter a seguinte redação, com novas denominações das Classes A a C:

CARGO: TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO

NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8
	3 anos	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos
Classe A E. Superior	5.173,70	5.328,91	5.488,78	5.653,44	5.823,04	5.997,74	6.177,67	6.363,00
Classe B P. Graduação	5.691,07	5.861,80	6.037,66	6.218,79	6.405,35	6.597,51	6.795,44	6.999,30
Classe C Mestrado	6.260,18	6.447,98	6.641,42	6.840,66	7.045,88	7.257,26	7.474,98	7.699,23

9	10	11	12	13	14	15	16	17
19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
6.553,89	6.750,51	6.953,02	7.161,61	7.376,46	7.597,75	7.825,69	8.060,46	8.302,27
7.209,28	7.425,56	7.648,32	7.877,77	8.114,11	8.357,53	8.608,25	8.866,50	9.132,50
7.930,20	8.168,11	8.413,15	8.665,55	8.925,52	9.193,28	9.469,08	9.753,15	10.045,75

Art. 2º O enquadramento do servidor obedecerá ao mesmo nível/classe em que esteja enquadrado atualmente, considerando as novas denominações de Classes e seu grau de formação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, dia 17 de junho de 2025.


SALETE APARECIDA DE LIMA
Presidente